

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1616/2018, DE 08/11/2018.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do programa de Bolsa de Incentivo, denominada “Bolsa Banda”, concedendo auxílio financeiro aos alunos do Município integrantes da Banda Marcial de Rosana-SP, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Bolsa de Incentivo, denominada “Bolsa Banda”, concedendo auxílio financeiro aos alunos integrantes da Banda Marcial de Rosana-SP, a ser pago mensalmente a título de apoio financeiro aos alunos integrantes da referida banda.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício concedido no artigo anterior, o aluno deverá estar enquadrado nos seguintes critérios, encaminhando os documentos semestralmente, em data fixada pelo Poder Executivo, observados também, os termos do Decreto nº 2.697/2017, de 28/03/2017:

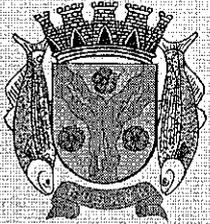
- I. Ter no mínimo 6 (seis) meses de frequência no Projeto;
- II. Se em idade escolar, comprovarem matrícula em rede regular de ensino, ou certificado de conclusão de ensino médio;
- III. Que tenham frequência de no mínimo 90% (noventa por cento);
- IV. Ser aprovado em processo seletivo de prova prática presencial onde serão demonstradas as habilidades técnicas e artísticas do candidato – expresso em edital e/ou regulamento interno específico pela Diretoria de Esportes e cultura;
- V. Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- VI. Ter no mínimo 12 anos;
- VII. Apresentar periodicamente comprovante de bom rendimento escolar, em caso de estudantes;
- VIII. Demais documentos, formulários e declarações serão indicados pelo Poder Executivo em forma de Decreto.

§ 1º - Deixará de receber a bolsa, o aluno que:

- I. Deixar de participar do projeto;
- II. Cometer ato de indisciplina e cumprir suspensão das aulas;
- III. Ter frequência inferior a 90% das aulas;
- IV. Descumprir qualquer um dos itens do Art. 2º.

§ 2º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa aos integrantes do projeto.

Art. 3º - As vagas para participação no projeto serão limitadas à demanda existente de instrumentos musicais disponíveis e necessidades do corpo artístico.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

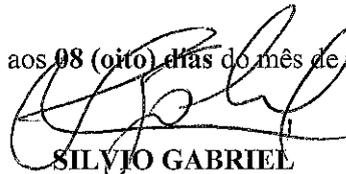
Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

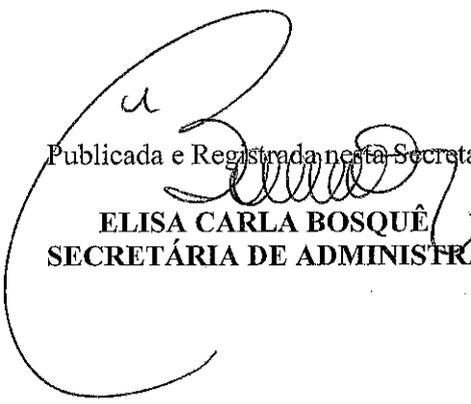
- Art. 4º -** O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno integrante da referida banda, variam de 0.75 (zero ponto setenta e cinco) a 3 (três) Valor de Referência do Município (VRMs), conforme faixa de enquadramento descrito no **(ANEXO I)**.
- Art. 5º -** O crédito ao beneficiário será feito mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais, indicada pelo estudante, obrigatoriamente junto ao Banco definido pelo Poder Executivo.
- Art. 6º -** A função dos membros da Banda Marcial de Rosana/SP, considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.
- Parágrafo único.** Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo desconfiguram-se da relação trabalhista, previdenciária, ou afim, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.
- Art. 7º -** É vedada a concessão do auxílio financeiro ao voluntário que tenha qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo de trabalho em órgão ou entidade do Município.
- Art. 8º -** Eventuais omissões desta lei serão supridas e regulamentadas por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 9º -** As despesa decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
- Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

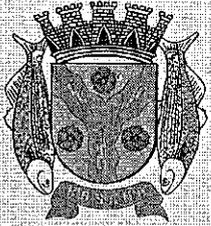
Publique-se, registre-se cumpra-se.

Rosana - SP, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2018.


SILVANO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

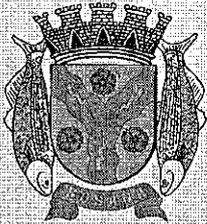
Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

FAIXAS DE VALORES E CATEGORIA

CORPO DE MÚSICOS – FAIXAS E CATEGORIA				
CATEGORIA	DESIGNAÇÃO	VALOR VRMs	VALOR EM REAIS	VAGAS
Aluno regular	Aluno iniciante, com conhecimento de partitura e com o mínimo de 6 (seis) meses de participação no projeto.	0,75	R\$ 40,92	30
Músico	Alunos aprovados em processo seletivo de leitura musical e domínio do instrumento, capazes de executar peças melódicas e atuar no corpo de músicos da banda marcial, com no mínimo 6 (seis) meses de participação no projeto;	1	R\$ 54,57	20
Sub - Instrutor	Músicos semi profissionais e profissionais, aprovados em processo seletivo específico para este fim, com domínio do instrumento e leitura de partitura, capazes de executar peças musicais de dificuldade e que estejam habilitados a auxiliar os professores e demais instrutores nas aulas e coordenação do projeto, auxiliando inclusive os músicos e alunos no seu desenvolvimento técnico com o instrumento e leitura e execução;	2,5	R\$136,42	2
Sêniors	Músicos semi profissionais e profissionais, maiores de 18 anos, aprovados em processo seletivo específico para este fim, com domínio do instrumento e leitura de partitura, capazes de executar peças musicais de dificuldade e que estejam habilitados a auxiliar os professores e demais instrutores nas aulas e coordenação do projeto, auxiliando inclusive os músicos e alunos no seu desenvolvimento técnico com o instrumento e leitura e execução;	3	R\$163,71	2



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

CORPO ARTÍSTICO – FAIXAS E CATEGORIA				
CATEGORIA	DESIGNAÇÃO	VALOR VRMs	VALOR EM REAIS	VAGAS
Aluno	Alunos do corpo de ballet artístico da banda marcial iniciantes, incluindo guardas, porta bandeiras e estandartes;	1	R\$ 54,57	10
Baliza	Alunas que participam das apresentações da banda e que estejam qualificadas nos saberes necessários e regras da confederação nacional de bandas e fanfarras;	3	R\$ 163,71	2
Mor	Participante qualificado para o desenvolvimento do trabalho de MOR (comandante de banda), com conhecimento técnico e das normas estabelecidas pela confederação nacional de bandas e fanfarras. O mor também será responsável pela organização do corpo coreográfico.	3	R\$ 163,71	1